



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.018, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Denomina a Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizada no presente exercício, como “Festa do Peão de Viradouro 2023”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.781, de 16 junho de 2009, fica denominado o evento Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizado no presente exercício, como “Festa do Peão de Viradouro 2023”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.019, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Nomeia Comissão Organizadora do evento Festa do Peão de Boiadeiro, denominado como “Festa do Peão de Viradouro 2023”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2781/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora, com objetivo de administrar todas as ações necessárias à efetiva realização do evento Festa do Peão de Boiadeiro, denominado “Festa do Peão de Viradouro 2023”, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	PRESIDENTE
PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS	TESOUREIRO
PAULO ROBERTO ARGERI BETIN	SECRETÁRIO
Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura	MEMBRO
DARCY JUSTINO DA SILVA JUNIOR	MEMBRO

EVANDRO FERREIRA DE SOUZA	MEMBRO
GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS	MEMBRO
JOSÉ CARLOS DELA MARTA	MEMBRO

Art. 2º - Os trabalhos realizados pela Comissão serão considerados de relevante interesse público, portanto, prestados sem qualquer remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.020, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Fixa preços para ingresso ao evento Festa do Peão de Viradouro 2023”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados para ingresso no evento Festa do Peão de Viradouro 2023, 1º Lote, ficam assim definidos:

I. Pista/arquibancada: R\$ 100,00, a unidade do passaporte(4 dias);

II. Camarote Convencional com 10(dez) lugares: R\$ 2.500,00, a unidade do passaporte(4 dias);

III. Vaga a ser adicionada no Camarote Convencional: R\$ 250,00, cada vaga.

a) A quantidade de vagas a serem disponibilizadas poderá ser limitada de acordo com a capacidade do Camarote, visando melhor comodidade dos participantes;

Art. 2º - De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7844/92 e Decreto Estadual nº 35606/92, para estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, será cobrada meia-entrada

Art. 3º - O Município poderá fixar novos valores posteriormente, visando adequar o ingresso aos participantes do evento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.021, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 3 de 6

*CMI, nos termos da Lei nº 3.035,
de 22 de maio de 2012."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº 3.035, de 22 de maio de 2012,

DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso - CMI, conforme o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.035 de 22 de maio de 2012:

A)- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Heloisa Helena Panzarini Zanchetta

Suplente: Priscila Nadalin Simões

II - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Andressa Regina Pelinson

Suplente: Mariana Buzzo Portugal Araújo

III- Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Rogéria Damacena

Suplente: Tamires Coelho Dias

IV- Divisão Municipal de Finanças e Orçamento;

Titular: Ana Claudia Bagatin

Suplente: Eliana de Cássia Galão Cardoso Silveira

V - Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Vanessa Caldeira Zucoloto Nacamura

Suplente: Jorge Luiz Fernandes

B)- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - 01 (um) representante Sindicato e/ou

Associação de Aposentados

Titular: Carlos Rodrigues de Oliveira

Suplente: Conceição Aparecida Buzelli Silva

II - 01 (um) Representante de Organização de

Grupo ou Movimento do Idoso

Titular: Delma de Lurdes Serra Queixa

Suplente: Geraldo Aguiar Rocha

III - 01 (um) Representante de Credo Religioso

com Políticas ao Idoso:

Titular:- Maria de Fátima Tremont Sisdelli

Suplente:- Inês Fernandes Costanari

IV - 02 (dois) Representantes de Entidades

Sociais de atendimento ao Idoso:

Lar Central Nossa Senhora Aparecida - São Vicente de Paula

Titular: Josefa Costa Menezes Claudino

Suplente: Ana Paula Leme Beluzzo

CCI - Centro de Convivência do Idoso - Saber Viver Roberto Fuad Salim

Titular: Leila de Fátima Rua

Suplente: Regina Bergamini de Oliveira

Artigo 2º) - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados e

indicados.

Artigo 3º) - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 4º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6.418, de 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.022, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

*"Dispõe sobre a
regulamentação da Lei
Municipal nº 4.014/2023,
acerca da disponibilização de
permanentes e/ou camarotes
para ingresso no evento Festa
do Peão de Viradouro 2023."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado de acordo com o disposto nos incisos deste artigo e em consonância ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.014/2023:

I. A quantidade de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha do servidor municipal que adquirir permanente ou camarote: 03(três) parcelas a serem descontadas mensalmente;

II. A quantidade de permanentes e/ou camarotes a serem disponibilizados:

a) Pista/arquibancada: 4(quatro) unidades do permanentes/passaportes(4 dias);

b) Camarote Convencional com 10(dez) lugares: 2(duas) unidades dos passaportes(4 dias);

III. O percentual a ser comprometido em relação ao valor percebido mensalmente pelo servidor como forma de remuneração: 30%(trinta por cento).

Art. 2º - Fica limitado de acordo com o disposto nos incisos deste artigo e em consonância ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.014/2023:

I. A quantidade de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha do estagiário municipal que adquirir permanente: 03(três) parcelas a serem descontadas mensalmente;

II. A quantidade de permanentes a serem disponibilizados:

a) Pista/arquibancada: 2(duas) unidades do permanentes/passaportes(4 dias);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 4 de 6

III. O percentual a ser comprometido em relação ao valor percebido mensalmente pelo estagiário como forma de remuneração: 30%(trinta por cento).

Art. 3º - Fica limitado de acordo com o disposto nos incisos deste artigo e em consonância ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.014/2023:

I. A quantidade de parcelas a serem pagas pela Empresa que adquirir permanentes e/ou camarotes: 03(três) parcelas a serem descontadas mensalmente;

II. A quantidade de permanentes e/ou camarotes a serem disponibilizados:

a) Pista/arquibancada: até a totalidade de funcionários constantes do seu quadro de pessoal, para aquisição de permanentes/passaportes(4 dias);

b) Camarote Convencional com 10(dez) lugares, passaportes(4 dias): a quantidade disponível no momento da procura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 140/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Exonera o Sr. BERNARDO CASTRO, RG - 55.208.556-X, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1496/2023, folhas 146, subscrito pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Secretário de Governo;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a partir desta data, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, o senhor BERNARDO CASTRO, RG - 55.208.556-X.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 033/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Exonera a SrA. LUCIMAR CIRINO DOS SANTOS, RG -

19.787.826-X, do cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1529/2023, folhas 147, subscrito pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a partir desta data, do cargo de SERVIÇOS GERAIS, a senhora LUCIMAR CIRINO DOS SANTOS, RG - 19.787.826-X.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 236/2012, de 28 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023.

Início: 01/06/2023 - Encerramento: 19/06/2023 - Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 19/06/2023 - Horário: 09h00.

Endereço Eletrônico:
WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 1º de junho de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 5 de 6

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO EXPOSITOR NA FEIRA DO EMPREENDEDOR 2023 DE 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2023 NO PAVILHÃO SP/EXPO**, pelo valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), com a contratada **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO**, inscrita sob CNPJ nº 43.728.245/0036-72, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído pelo seu empenho conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 31 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Cancelamento de Item

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE USO AMBULATORIAL.

Justificativa: O presente termo se faz necessário visando atender à solicitação da CONTRATADA, tendo em vista a impossibilidade de entrega devido inexecução do produto oriundo do erro de lançamento no valor unitário durante o certame licitatório, devidamente comprovado pela contratada. Tal fato foi analisado e corroborado como "justo motivo" quanto ao requerido, pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim a contratada desobrigada, de comum acordo, de fazer a entrega do item.

Alteração: após ser constatada a viabilidade, fica estabelecido o cancelamento/exclusão do item 157 do contrato original, conforme elencado em planilha anexa, ficando a contratada dispensada da entrega do mesmo, sem a aplicação de qualquer penalidade, pois fora constatada a ocorrência de caso fortuito/força maior, conforme documentação constante nos autos evidenciado pela SMS

Outros Atos

LEI Nº 4.014, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para disponibilização de permanentes e/ou camarotes do evento "Festa do Peão de Boiadeiro", a servidores e estagiários do Município, e ainda às Empresas localizadas no Município de Viradouro e Região, da forma em que se especifica, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da repartição municipal competente, efetuar, em folha de pagamento, desconto pela aquisição de permanentes e/ou camarotes adquiridos por servidor público da Prefeitura Municipal, inclusive autarquias, para ingresso ao evento "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - O desconto referido no caput deste artigo será efetuado mediante expressa autorização do servidor público municipal interessado.

§2º - A quantidade máxima de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha, a quantidade de permanentes e/ou camarotes disponibilizados, e o percentual máximo a ser comprometido em relação ao valor percebido pelo servidor como forma de remuneração, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da repartição municipal competente, efetuar, em folha de pagamento, desconto pela aquisição de permanentes adquiridos por estagiários da Prefeitura Municipal de Viradouro, para ingresso ao evento "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - O desconto referido no caput deste artigo será efetuado mediante expressa autorização do estagiário interessado ou dos pais ou responsáveis, na hipótese de estagiário menor de idade.

§2º - A quantidade máxima de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha, a quantidade de permanentes disponibilizados, e o percentual máximo a ser comprometido em relação ao valor percebido pelo estagiário como forma de remuneração, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

§3º - O estagiário adquirente ou seu responsável legal assinará Termo de Compra e Confissão de Dívida, garantido por aval solidário de pessoa física ou jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2303

Página 6 de 6

§4º - Deverá ser observada pela repartição municipal competente a vigência do contrato do estagiário adquirente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a comercializar para pagamento parcelado às Empresas localizadas no Município de Viradouro e Região, permanentes e/ou camarotes do evento - "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - As quantidades máximas de parcelas e de permanentes e/ou camarotes a serem disponibilizados à Empresa adquirente serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

§2º - A Empresa adquirente assinará Termo de Compra e Confissão de Dívida, garantido por aval solidário de pessoa física sócio ou não.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 2786/2009, 2787/2009 e 2788/2009.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL